



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº MA 003/2017

CONTRATO Nº MA 003/2017
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO MA 003/2017 – Contratação de Prestação de Serviços de Publicação

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90582569-08; com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Alfonso Schmitt, portador da cédula de identidade nº 3.328.322-9, inscrito no CPF/MF sob nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Valdenir José Bertaglia, portador da cédula de identidade nº 836.462-1, inscrito no CPF/MF sob nº 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA., com sede à Rua Dr. Goulin, nº 2020 – Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-280, inscrita no CNPJ sob o nº 76.637.305/0001-70, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Contrato Social, por seu Sócio, Roney Rodrigues Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 1.918.984-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 470.195.909-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. MA 002/17, com fundamentação Legal no art. 24, inciso II, § Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 34, inciso II, § Único, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, que passa a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de prestação de serviços de publicação, para a publicação do Balanço anual da empresa, no dia 20 de abril de 2017, impreterivelmente.

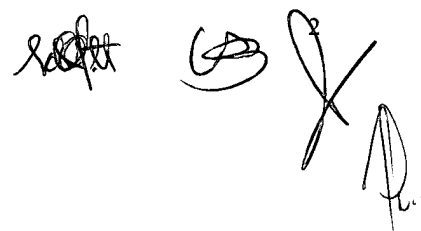
CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Quadro Comparativo de Propostas;
- Proposta recebida da **CONTRATADA**, datada de 29 de março de 2017.

CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL, através do Contrato de Concessão para a SPE **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo Financeiro, que poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designa como Represente Legal perante o presente **CONTRATO**, o Sr. Roney Rodrigues Pereira.





CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da necessidade da publicação na data referida. Não será aceita pela **MARUMBI** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessa condição.

CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, cuja data será comunicada pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA**. Este **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato e de acordo com as legislações.
2. A publicação das Demonstrações Financeiras no jornal deverá ser realizada, impreterivelmente, na edição que circulará no dia 20 de abril de 2017.

CLAUSULA VI – PREÇOS VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pela prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços, e de acordo com a legislação vigente.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua PROPOSTA.
5. Dá-se ao presente **CONTRATO** o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede da **MARUMBI**:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 14.820.785/0001-53
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000



§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- ✓ 100% (cem por cento) do valor contratado do objeto do **CONTRATO** efetivamente entregue, mediante liberação da Marumbi.
- 1. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para a **MARUMBI**, conforme estabelecido na CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
- 2. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra a **MARUMBI**.
- 3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:
 - I) Serviços executados;
 - II) Número do CONTRATO;
- 4. A **MARUMBI** reserva-se o direito de descontar do faturamento os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA XIII, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente pode vir a ocorrer.
- 5. A **MARUMBI** efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.
- 6. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, a **MARUMBI** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
- 7. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que a **MARUMBI** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
 - 7.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, a **MARUMBI** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 7.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.
 - 7.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.
- 8. A **MARUMBI** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
- 9. **MARUMBI** não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.



10. A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:
1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista na forma da lei.
11. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
12. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS, exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
13. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
14. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
- 14.1. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
 - 14.2. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.
15. A **CONTRATADA** ao emitir Nota Fiscal Eletrônica, deverá obrigatoriamente, enviar para a **CONTRATANTE**, o arquivo (de extensão “.pdf”) da cópia da respectiva nota fiscal, para o e-mail: marumbi@marumbienergia.com.br.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
RUA COMENDADOR ARAÚJO, Nº 143, 19º ANDAR - CENTRO
CEP: 80.420-000 - CURITIBA – PR

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente n.º **05600-7**, agência n.º **3892**, do **Banco 341-Itaú**, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório da MARUMBI, conforme endereço acima.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA Penalidades.



2.3 A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (Art. 69, inciso II, alínea "i", Lei Estadual nº 15.608/07):

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente CONTRATO são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA X – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este CONTRATO, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais CLÁUSULAS deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços constantes do objeto deste contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;



CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberão também a **CONTRATANTE**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- § 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.
- § 4º Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA XIII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

3. Advertência por escrito, por inexecução parcial do CONTRATO.
 4. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO.
 5. Multa por inexecução parcial do CONTRATO de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
 6. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE** e de suas Acionistas COPEL e ELETROSUL, por inexecução total ou parcial deste CONTRATO.
- § 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.
- § 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**.
- § 3º A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
- § 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.



CLÁUSULA XIV- RESCISÃO

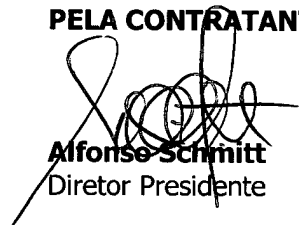
1. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.
2. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

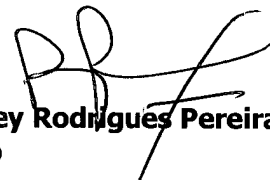
Curitiba, 13 de abril de 2017.

PELA CONTRATANTE:


Alfonso Schmitt
Diretor Presidente

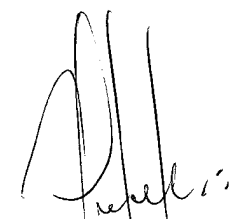

Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:


Roney Rodrigues Pereira
Sócio

Testemunhas:

Nome: Waldemir D. SILVA
RG: 4.246.826-2
CPF/MF: 056.758.203-70


Nome: Arilson Leavel de ANDRADE
RG: 5.173.863-2 SP/PR
CPF/MF: 742.507.529-68